

- V. não estiver em dia com o recolhimento das mensalidades sociais, com o pagamento de convênios, ou que possuir dívidas com o Sindicato na data da inscrição da chapa;
- VI. tiver sido condenado em crime de representação sindical pela categoria e não ter se reabilitado junto a Assembléia Geral do Sindicato.

Art. 12 - O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 13 - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- a) isolamento do eleitor em situação indevassável para efeito de assinalar o seu voto e em seguida fechá-lo e depositá-lo na urna.
- b) verificação da autenticidade da cédula oficial à vista de rubrica da mesa receptora de votos.
- c) emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não acumule as cédulas na ordem que forem introduzidas.

Art. 14 - O voto obrigatoriamente deverá ser dado a uma única chapa sendo nulo o que for manifesto de maneira diversa.

Art. 15 - Os trabalhos de recepção de votos serão executados pela seção eleitoral, observando-se rigorosamente o cumprimento dos horários.

Art. 16- A cédula oficial terá a seguinte característica: a posição dos números e nomes das chapas inscritas será em sentido vertical conforme a ordem de inscrição.

CAPÍTULO IV DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 17 - As Seções Eleitorais terão a distribuição conforme a proximidade de Unidades e serão tratadas no anexo 1 deste regimento.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade a Comissão Eleitoral poderá fazer alterações no número e disposição das Seções Eleitorais.

Art. 18 - Cada Seção Eleitoral terá uma mesa receptora de votos e uma urna.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral designará um (01) presidente e um (01) mesário para cada Seção Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral manterá um banco de reserva de mesários.

§ 2º - Não podem ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus parentes até segundo grau, inclusive cônjuge.

§ 3º - Os mesários serão nomeados entre os membros da Comunidade Universitária.

Art. 20 - Aos integrantes da mesa receptora de votos, não será permitido o afastamento da Seção Eleitoral durante o horário estabelecido, salvo com autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 21 - A mesa receptora de votos ficará responsável pela guarda e entrega da urna e de todo material utilizado durante a votação, mediante a contra apresentação de recibo pela Comissão Eleitoral.

